



**MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 768, DE 2017**

NOTA DESCRITIVA

FEVEREIRO/2017



© 2017 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal de consultor(a).

I – CONTEÚDO E JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 768, de 2 de fevereiro de 2017, cria a Secretaria-Geral da Presidência da República e o Ministério dos Direitos Humanos.

À Secretaria-Geral, órgão de assistência direta e imediata ao Presidente da República, são transferidas algumas das funções até então cometidas à Casa Civil, à Secretaria de Governo e ao Gabinete Pessoal do Presidente da República. O órgão assume, ainda, atribuições da Secretaria do Programa de Parceiras de Investimentos da Presidência da República, que passa a integrá-lo na forma de Secretaria Especial.

O Ministério dos Direitos Humanos é incumbido de áreas antes atribuídas ao Ministério da Justiça e Cidadania, transformado pela MP em Ministério da Justiça e Segurança Pública. Assim, o Ministério dos Direitos Humanos fica responsável pela condução de políticas públicas destinadas a promover: os direitos humanos, incluídos os direitos da cidadania, da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa com deficiência e das minorias; a integração social das pessoas com deficiência; a igualdade racial; e a igualdade entre homens e mulheres.

Para implementar tais medidas, são criados os seguintes cargos: Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República; Ministro de Estado dos Direitos Humanos; cargos de Natureza Especial de Secretário-Executivo e de Secretário Especial de Assuntos Estratégicos da Secretaria-Geral da Presidência da República e de Secretário-Executivo do Ministério dos Direitos Humanos; e, no âmbito do Poder Executivo federal, onze cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, nível 6. Para o mesmo fim são extintos e transformados outros cargos.

Consoante a Exposição de Motivos, as mudanças propostas na estrutura da Presidência da República, em especial a criação da Secretaria-Geral, “visam a aprimorar o alinhamento estratégico necessário para que os esforços do Governo em implementar medidas para a retomada do crescimento sejam traduzidos em políticas públicas eficientes”.

Quanto à criação do Ministério dos Direitos Humanos, o Poder Executivo destaca que, de um lado, a iniciativa “reflete o compromisso inabalável do governo com os temas agora concentrados em um órgão especializado em disseminar e adotar medidas que garantam a efetividade dos marcos legais” e, por outro, “permitirá o fortalecimento do Ministério da Justiça e Segurança Pública, tema cada vez mais premente da sociedade brasileira”.

Sobre os requisitos de urgência e relevância, o Poder Executivo afirma que a “precedência e a relevância das políticas estratégicas e a premência das ações que induzam ao desenvolvimento econômico, ao aperfeiçoamento das políticas da cidadania e ao fortalecimento da segurança pública estão destacadas no Programa de Governo e reclamam uma nova organização administrativa”.

A medida provisória implica despesa orçamentária estimada em R\$ 2,52 milhões em 2017, R\$ 2,83 milhões em 2018 e R\$ 2,91 milhões em 2019.

II – PRAZOS

A MP nº 768/2017 foi publicada no Diário Oficial da União - DOU de 3 de fevereiro de 2017.

Se não for apreciada até 20/3/2017, a MP entrará em regime de urgência, subsequentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas do Plenário da Casa em que estiver tramitando, nos termos do art. 9º da Resolução nº 1, de 2002 – CN.

O prazo de sessenta dias para apreciação da matéria pelo Congresso Nacional se esgota em 3/4/2017. Se não for votada até essa data, a vigência da MP será prorrogada por igual período.

III – EMENDAS

Foram apresentadas quarenta e cinco emendas à Medida Provisória, sintetizadas no quadro abaixo.

EMENDA	AUTOR	ART. DA MP	CONTEÚDO
1	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Novo	- Altera o art. 243 da Lei nº 8.112/1990 para submeter ao Regime Jurídico Único os Policiais Ferroviários. - Altera o art. 29 da Lei nº 10.683/2003 para incluir o Departamento de Polícia Ferroviária Federal na estrutura do Ministério da Justiça; - Transfere para o Ministério da Justiça servidores ativos, inativos e anistiados, oriundos da classe denominada Polícia Ferroviária.
2	Sen. José Pimentel	Novo	Restabelece o Ministério da Previdência Social, na forma da legislação vigente em 1º.10.2015, e os cargos de Ministro de Estado e de Secretário Executivo daquela Pasta.
3	Sen. José Pimentel	Novo	Restabelece o Ministério do Desenvolvimento Agrário, na forma da legislação vigente em 11.05.2016.
4	Sen. José Pimentel	Novo	Disciplina o provimento de cargos comissionados e funções de confiança da administração federal, fixando, dentre outras disposições, percentuais de cargos a serem ocupados por servidores de carreira.
5	Sen. José Pimentel	Novo	Altera a Lei nº 8.112/1990 para assegurar o pagamento da remuneração ao servidor afastado para desempenho de mandato classista, nos termos do art. 92 da lei referida.
6	Sen. José Pimentel	Art. 7º	Estabelece que a formulação, a coordenação e a execução de políticas pelo Ministério dos Direitos Humanos serão realizadas em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH e com os direitos e liberdades reconhecidos em tratados, acordos e convenções internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil.
7	Sen. José Pimentel	Arts. 1º, 3º, 5º, 6º, 7º e 8º	Suprime os dispositivos que tratam da criação da Secretaria-Geral da Presidência da República.
8	Dep. Laura Carneiro	Arts. 4º, 5º e 7º	Acrescenta a expressão “e Combate ao Crime Organizado” na denominação e atribuições do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
9	Dep. Laura Carneiro	Art. 7º	Modificação a denominação do Ministério dos Direitos Humanos para “Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, do Idoso, da Criança e do Adolescente e da Pessoa com Deficiência e dos Direitos Humanos, das Minorias e da Cidadania”, para destacar e valorizar as áreas temáticas do órgão, reformulado ainda suas competências com o mesmo objetivo.



EMENDA	AUTOR	ART. DA MP	CONTEÚDO
10	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Novo	Altera o art. 17 da Lei nº 12.815/2013 para estabelecer que a vigilância e a segurança do porto organizado serão exercidas diretamente pela guarda portuária, devendo a autoridade portuária promover sua regulamentação e organização.
11	Dep. Alan Rick	Art. 7º	Modifica a denominação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente para “Conselho Nacional dos Direitos do Nascituro, da Criança e do Adolescente”.
12	Dep. Alan Rick	Art. 7º	- Acrescenta na competência do Ministério dos Direitos Humanos a promoção dos direitos do nascituro. - Atribui ao Ministério dos Direitos Humanos a coordenação da política nacional de direitos humanos em conformidade com os seguintes direitos e liberdades: inviolabilidade do direito à vida, desde o momento da concepção; liberdade de consciência e religião; e liberdade de aprendizado religioso e moral pelos filhos ou pupilos de acordo com as convicções manifestadas pelos pais ou tutores.
13	Dep. Hugo Leal	Novo	Altera o art. 10 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) para incluir na composição do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) um representante de cada um dos seguintes segmentos: órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e Distrito Federal; Policiais Militares dos Estados e do Distrito Federal; Polícia Rodoviária Federal; e Municípios.
14	Dep. Leandre	Art. 7º	Modifica a denominação do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso para “Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa”.
15	Dep. Leandre	Art. 7º	Substitui a expressão “do idoso” por “da pessoa idosa” em dispositivos que tratam da competência do Ministério dos Direitos Humanos.
16	Dep. Leandre	Art. 7º	Acrescenta à competência do Ministério dos Direitos Humanos a coordenação geral da Política Nacional do Idoso, prevista na Lei nº 8.842/1994.
17	Dep. Laura Carneiro	Art. 1º e outros	Modifica a denominação do Ministério dos Direitos Humanos para “Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, do Idoso, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência e dos Direitos Humanos, das Minorias e da Cidadania”.
18	Dep. José Stédile	Art. 7º	Modifica a denominação do Ministério dos Direitos Humanos para “Ministério das Mulheres e dos Direitos Humanos”.
19	Sen. Eduardo Braga	Arts. 2º e 3º	Cria a Companhia Docas do Estado do Amazonas, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.



EMENDA	AUTOR	ART. DA MP	CONTEÚDO
20	Dep. Dâmina Pereira	Arts. 2º, 3º e 7º	Insera a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres na estrutura da Secretaria de Governo da Presidência da República, retirando do Ministério dos Direitos Humanos as atribuições correspondentes.
21	Dep. Conceição Sampaio	Arts. 5º e 7º	Mesmo objetivo da Emenda nº 20. Também com esse fim, transforma o cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Políticas para as Mulheres do Ministério da Justiça e Cidadania em cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Políticas para as Mulheres da Secretaria de Governo da Presidência da República.
22	Dep. Heitor Schuch	Arts. 1º, 6º e 7º	Restabelece o Ministério do Desenvolvimento Agrário.
23	Dep. Rosinha da Adefal	Arts. 2º, 3º e 7º	Mesmo objetivo da Emenda nº 20.
24	Dep. Rosinha da Adefal	Art. 7º	Vincula diretamente à Presidência da República a Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência, retirando do Ministério dos Direitos Humanos as atribuições correspondentes.
25	Dep. Gorete Pereira	Arts. 2º, 3º e 7º	Mesmo objetivo da Emenda nº 20.
26	Dep. Elcione Barbalho	Arts. 2º, 3º e 7º	Mesmo objetivo da Emenda nº 20.
27	Dep. Glauber Braga	Arts. 1º, 3º, 5º, 6º, 7º e 8º	Mesmo objetivo da Emenda nº 7.
28	Dep. Glauber Braga	Art. 7º	Acrescenta às áreas de competência do Ministério da Educação o Plano Nacional de Educação do Sistema Prisional- PNESP, em conjunto com o Ministério da Justiça e Segurança Pública.
29	Dep. Glauber Braga	Art. 7º	Acrescenta às áreas de competência do Ministério da Justiça e Segurança Pública a implementação e a coordenação, em conjunto com o Ministério da Educação, do Plano Nacional de Educação do Sistema Prisional – PNESP.
30	Dep. Glauber Braga	Art. 7º	Acrescenta parágrafo ao art. 27 da Lei nº 10.683/2003 visando a instituição do Plano Nacional de Educação do Sistema Prisional, com a finalidade de ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos prisionais.
31	Dep. Jessica Sales	Arts. 2º, 3º e 7º	Mesmo objetivo da Emenda nº 20.
32	Dep. Jessica Sales	Arts. 3º e 7º	Mesmo objetivo da Emenda nº 20.
33	Dep. Carlos Zarattini	Arts. 1º, 5º, 6º, 7º, 8º e 10	Mesmo objetivo da Emenda nº 7.
34	Dep. Carlos Zarattini	Art. 6º, IV	Suprime dispositivo que cria onze cargos em comissão DAS-6.



EMENDA	AUTOR	ART. DA MP	CONTEÚDO
35	Dep. Erika Kokay	Novo	Altera a denominação do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU para Controladoria-Geral da União – CGU e vincula o órgão diretamente à Presidência da República.
36	Dep. Josi Nunes	Arts. 2º, 3º e 7º	Mesmo objetivo da Emenda nº 20.
37	Dep. Dulce Miranda	Arts. 2º, 3º e 7º	Mesmo objetivo da Emenda nº 20.
38	Dep. Maria Helena	Arts. 7º e 9º	Mesmo objetivo da Emenda nº 20.
39	Dep. Luizianne Lins	Arts. 2º, 3º e 7º	Mesmo objetivo da Emenda nº 20.
40	Dep. Marinha Raupp	Arts. 2º, 3º e 7º	Mesmo objetivo da Emenda nº 20.
41	Dep. Cleber Verde	Arts. 1º e outros	Cria a Secretaria Especial de Pesca e Aquicultura, vinculada à Presidência da República, o cargo de Secretário Especial e cargos e funções comissionadas de níveis variados para estruturação da Secretaria.
42	Dep. Geovania de Sá	Arts. 2º, 3º e 7º	Mesmo objetivo da Emenda nº 20.
43	Dep. Maria do Rosário Nunes	Art. 7º	Acrescenta à estrutura do Ministério dos Direitos Humanos a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.
44	Sen. Lindbergh Farias	Art. 7º	Suprime os dispositivos que atribuem ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República as seguintes competências: realizar o acompanhamento de assuntos pertinentes ao terrorismo e às ações voltadas para a sua prevenção, bem como intercambiar subsídios para a elaboração da avaliação de risco da ameaça terrorista; e realizar o acompanhamento de assuntos pertinentes às infraestruturas críticas, com prioridade aos que se referem à avaliação de riscos.
45	Dep. Carmen Zanotto	Arts. 2º, 3º e 7º	Mesmo objetivo da Emenda nº 20.

Adauto Amaral Oliveira

Alda Lopes Camelo

Consultores Legislativos da Área VIII
Administração Pública